



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

## Deliberações

### Processo Disciplinar - n.º 42 24/25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12 de Setembro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado à AD Piães, por factos ocorridos no jogo Sport Vale Madeiros e Benfica x AD Piães, da Taça da 1ª Divisão, de 13.04.2025, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de multa de 125,00 € (cento e vinte e cinco euros), nos termos do disposto no artigo 122º, nº 1 e nº 2 al. a), em conjugação com o disposto nos artigos 24º, nº 7 e 19º, al. a), e derrota, nos termos do disposto no artigo 122º, nº 1 e 2 al. a), em conjugação com o disposto nos artigos 24º, nº 8 e 19º, al. e), do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

### Processo Disciplinar - n.º 46 24/25

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12 de Setembro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Fábio Daniel da Silva Esteves, do HDA Cinfães, por factos ocorridos no jogo HDA Cinfães x Pedreles BDC, do Campeonato da Divisão de Honra – Futsal, de 03.05.2025, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de suspensão pelo período de 3 (três) meses, devendo ser descontado o período de suspensão preventiva, e multa de 200,00 € (duzentos euros), por acumulação de infrações parcelares p. e p. pelos artigos 63º e 68º n.3, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

**Processo Disciplinar - n.º 47 24/25**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12 de Setembro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Dário José Oliveira Figueiredo, do Pedreles BDC, por factos ocorridos no jogo HDA Cinfães x Pedreles BDC, do Campeonato da Divisão de Honra – Futsal, de 03.05.2025, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de suspensão pelo período de 3 (três) meses, devendo ser descontado o período de suspensão preventiva, e multa de 200,00 € (duzentos euros), por acumulação de infrações parcelares p. e p. pelos artigos 63º e 68º n.3, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

**Processo Disciplinar - n.º 50 24/25**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12 de Setembro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a João Pedro Nunes Santos Gouveia, do Besteiros FC, por factos ocorridos no jogo Besteiros FC x SC Vale Açores, do Campeonato da 1ª Divisão, de 17.11.2024, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, e multa de 100,00 € (cem euros), pela prática da infração p. e p. pelo artigo 63º n.1, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 90,00 € (noventa euros).

**Processo Disciplinar - n.º 52 24/25**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12 de Setembro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GD Resende, por factos ocorridos no jogo GD Resende x GD Oliveira de Frades, da Taça da Sócios de Mérito, de 18.05.2025, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de multa de 500,00 € (quinhentos euros), nos termos do disposto no artigo 76º n.1, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

**Processo Disciplinar - n.º 50-A 24/25**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12 de Setembro de 2025, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Joaquim Pereira Gomes Ferreira, do GD Resende, por factos ocorridos no jogo GD Resende x GD Oliveira de Frades, da Taça da Sócios de Mérito, de 18.05.2025, decide condenar o arguido com:

- a) Sanção de suspensão pelo período de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias, e multa de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), pela prática da infração p. e p. pelos artigos 60º e 63º n.1, do Regulamento Disciplinar;
- b) Custas do processo nos termos que resultam do Regulamento de Custas de Processos, Protestos e Recursos de Revisão, que se fixam, em 80,00 € (oitenta euros).

**O Conselho de Disciplina**

Dr. Emanuel de Almeida Simões (Presidente)  
Dr. Paulo Afonso Ribeiro Santarém Andrade (Vice-Presidente)  
Dr. António Pedro Mouta de Resende Pinto (Vogal)  
Dr.ª Paula Cristina da Silva Martins (Vogal)  
Dr. Ricardo Filipe Gonçalves de Carvalho (Vogal)